Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-381/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1845/2010
PROTOCOLO	:	975809
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	:	CARLOS ANTÔNIO COSTA CARNEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2009
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 27 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela Irregularidade das contas da Câmara Municipal de Alcinópolis/MS, relativa ao exercício financeiro de 2009, consubstanciadas pelo Balanço Geral, responsabilidade do Ordenador de Despesas no período em referência, Sr. Carlos Antônio Costa Carneiro, nos termos do art. 76, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 048/90, por infração ao art. 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal/88, sem prejuízo das responsabilidades e demais cominações impostas no mesmo período;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces